



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
- Estado da Bahia -

**PROJETO DE LEI Nº. 04/2019.**

*Dispõe sobre denominação de Praça Pública  
"Dra. Francisca Barros de Souza Siebert" e  
dá outras providências.*

Art. 1º. Fica oficialmente denominada de Praça Dra. Francisca Barros de Souza Siebert, a praça pública localizada no Bairro Oliveira Brito, nesta urbe, nas proximidades do Grêmio Recreativo Casquetinho.

Parágrafo Único- A denominação a que se refere o Art. 1º da presente lei, faz jus a pública e notória dedicação da homenageada a todo o povo de Paulo Afonso, e será de grande acolhida por todos os que moram nas adjacências da mencionada praça, onde a homenageada também residia.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário



Sala das Sessões em 07 de Março de 2019



**Marconi Daniel Melo Alencar**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER** 13 2019

**Chega ao conhecimento da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** O Projeto de Lei nº 04/2019 de autoria do Vereador **Marconi Daniel Melo Alencar** que " Dispõe sobre a denominação de Praça Pública Dra. Francisca Barros de Souza Sibert, e dá outras providências.

Instado a se manifestar, passo a opinar:

O Regimento Interno desta Colenda Casa em seu Artigo 50, parágrafo 1º com suas alíneas, estabelece as funções primordiais que deverão ser norteadoras dos atos desta comissão, com fulcro no exame técnico das matérias a ela submetidos para estudo e análise, para posterior emissão de parecer.

Pelo exposto cumpre observar que o Projeto de Lei alhures esta em conformidade com a legislação vigente, estando assim plenamente amparado pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Colenda Casa, não existindo, portanto, óbice a sua aprovação, pois o mesmo atende aos requisitos da constitucionalidade, legalidade e é de grande relevo social.

É o parecer.

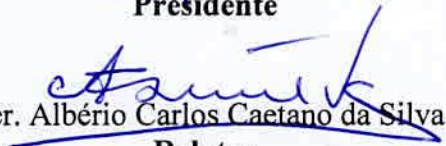
ATESTO O RECEBIMENTO PROT. N° 870	
EM 02/04	DE 2019
Secretaria Administrativa	

Diante de toda exposição de direito delineadas e que nos compete analisar, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final aprova e é FAVORÁVEL, na sua integralidade , ao Projeto de Lei nº 04/2019

Sala das Sessões aos 25 de Março de 2019



Ver. Marcondes Francisco dos Santos  
**Presidente**



Ver. Albério Carlos Caetano da Silva  
**Relator**



Ver. Marconi Daniel Melo Alencar

**Membro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**- Estado da Bahia -**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER 08 2019

**Chega ao conhecimento da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** O Projeto de Lei nº 04/2019 de autoria do Vereador **Marconi Daniel Melo Alencar** que " Dispõe sobre a denominação de Praça Pública Dra. Francisca Barros de Souza Sibert, e dá outras providências.

Instado a se manifestar, passo a opinar:

O Regimento Interno desta Colenda Casa em seu Artigo 50, parágrafo 1º com suas alíneas, estabelece as funções primordiais que deverão ser norteadoras dos atos desta comissão, com fulcro no exame técnico das matérias a ela submetidos para estudo e análise, para posterior emissão de parecer.

Pelo exposto cumpre observar que o Projeto de Lei alhures esta em conformidade com a legislação vigente, estando assim plenamente amparado pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Colenda Casa, não existindo, portanto, óbice a sua aprovação, pois o mesmo atende aos requisitos da constitucionalidade, legalidade e é de grande relevo social.

É o parecer.

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº 864	
EM 21/04	DE 20 19
Secretaria Administrativa	

*Assinada*

Diante de toda exposição de direito delineadas e que nos compete analisar, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final aprova e é FAVORÁVEL, na sua integralidade , ao Projeto de Lei nº 04/2019

Sala das Sessões aos 25 de Março de 2019

Ver. Marcondes Francisco dos Santos  
**Presidente**

  
Ver. Alério Carlos Caetano da Silva  
**Relator**

  
Ver. Marconi Daniel Melo Alencar

**Membro**